A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-feira, 04 de Agosto de 2020 - Ano XCIII - Nº 83 **www.itabaiana.pb.gov.br**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2020

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para implantação de 03 (três) sistemas de abastecimento singelo de água a partir de perfuração de um poço tubular profundo, com instalação e aparelhamento com dessalinizador e clorador nas comunidades rurais de: Assentamento Mendonça dos Moreiras, Assentamento Almir Muniz e Assentamento Nossa Senhora de Aparecida todas no município de Itabaiana - PB. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas complementações. RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 00001/2020, que objetiva: Contratação de Empresa de Engenharia para implantação de 03 (três) sistemas de abastecimento singelo de água a partir de perfuração de um poço tubular profundo, com instalação e aparelhamento com dessalinizador e clorador nas comunidades rurais de: Assentamento Mendonça dos Moreiras, Assentamento Almir Muniz e Assentamento Nossa Senhora de Aparecida todas no município de Itabaiana - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ 02.287.686/0001-79; Valor: R$ 448.400,11 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos reais e onze centavos).

Itabaiana - PB, 01 de Julho de 2020.
RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 00009/2020

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Itabaiana/PB. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas complementações. RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 00009/2020, que objetiva: Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de Itabaiana/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - B2 CONSTRUÇÕES EIRELI; CNPJ 27.944.573/0001-20; Valor Total: R$ 1.005.508,73 (hum milhão, cinco mil, quinhentos e oito reais e setenta e três centavos); Lote 01 – R$ 929.910,76 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e dez reais e setenta e seis centavos); Lote 02 – R$ 75.597,97 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Itabaiana - PB, 30 de Julho de 2020.
RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2020

A Prefeitura Municipal de Itabaiana– PB, torna público, que fará realizar as 08h30m (horário local) do dia 21/08/2020, licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 00010/2020, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de reformas no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/PB. Esclarecimentos e cópia do edital em dias úteis, no horário das 08h00m as 12h00m, pelos telefones (83) 98850-5023 ou (83) 99992-8506 ou pelo email: licitacaoitabaiana@gmail.com. Publique-se:

Itabaiana 03 de agosto de 2020.
Rodrigo Martins Camboim da Câmara
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNUCIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
ITABAIANA-PB

CAPÍTULO I –
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Itabaiana - PB, doravante denominado CMPC, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, responsável por formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas culturais do município de Itabaiana - PB.

Artigo 2º - O CMPC tem como finalidade principal promover a articulação entre o poder público municipal, a sociedade civil e será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

CAPÍTULO II –
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - O CMPC será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Municipal n° 676/2014, disciplinado por este regimento, seguindo os ritos dos Artigos 7° e 8°.

Artigo 4º - A estrutura organizacional do CMPC será composta pelos seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações

I. Plenário: órgão máximo de deliberação do CMPC, composto por todos os seus membros titulares;
II. Presidência: responsável pela coordenação das atividades do CMPC e pela representação institucional do órgão;
III. Secretaria Executiva: responsável pelo apoio técnico-administrativo ao CMPC e pela organização das reuniões e atividades do órgão;
IV. Comissões Temáticas: constituídas temporariamente para tratar de temas específicos, compostas por membros do CMPC e convidados, conforme necessário.

CAPÍTULO III –
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao CMPC:
I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Municipio de Itabaiana/PB para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Artigo 6º - O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local, data e horário previamente estabelecidos pelo Plenário, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.
Artigo 7º - As deliberações do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Artigo 7° O processo eleitoral para o Conselho de Cultura de Itabaiana dar-se-á democraticamente conforme estipula a Lei 676/2014 por meio da indicação dos representantes de cada segmento cultural.
Art. 8° A Secretaria de Cultura, juntamente com a presidência do Conselho, em até 60 dias úteis providenciará os integrantes da Comissão Eleitoral responsável pelas tratativas necessárias à indicação e nomeação dos conselheiros.
§1° A indicação dos representantes de cada segmento cultural, de que trata o Art. 1°, será realizada por meio de eleições em assembleias próprias, organizadas e conduzidas pelos próprios segmentos.
§2° A comprovação do processo eleitoral para a representação do segmento cultural será mediante apresentação de documentação comprobatória no ato da inscrição.
§3° A comprovação que se refere o §2° será por meio de:
a) Cópia do RG e CPF;
b) Comprovante de endereço;
c) Currículo comprovando atuação do candidato em atividades culturais;
d) Ata comprobatória da assembleia com data, local, participantes e decisões tomadas com lista de presença com assinatura dos participantes.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 9° Cada segmento cultural será responsável por organizar e conduzir sua própria assembleia, seguindo os princípios da democracia participativa e da transparência.
Artigo 10° Os representantes de cada segmento deverão ser eleitos democraticamente pelos membros do próprio segmento, em conformidade com as normas estabelecidas por seus respectivos estatutos, regimentos internos ou regras estabelecidas durante a reunião.
Artigo 11° A assembleia deverá ser presidida por um membro do segmento escolhido pelos próprios participantes, garantindo assim a autonomia e a autodeterminação de cada grupo cultural.
Artigo 12° Após a realização das assembleias dos segmentos culturais, os representantes eleitos deverão fazer as indicações para o Conselho de Cultura, conforme os procedimentos estabelecidos pelo edital de convocação.
Artigo 13° candidaturas deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem a legitimidade e a representatividade do segmento cultural, conforme listado no Art. 8° deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 14° Compete a Comissão Eleitoral:
I- Elaborar e divulgar o edital de convocação do processo eleitoral com antecedência mínima de 30 dias úteis;
II- Receber e registrar as inscrições dos candidatos aos representantes dos segmentos culturais, garantindo que cumpram os requisitos estabelecidos;
III- Orientar os segmentos culturais sobre a organização de suas assembleias próprias para indicação de representantes, conforme as diretrizes estabelecidas;
IV- Receber e arquivar as atas das assembleias próprias, listas de presença, fotos, vídeos e outros documentos comprobatórios das eleições realizadas pelos segmentos culturais;

V- Homologar os resultados das assembleias dos segmentos;
VI- Publicar os resultados em canais oficiais de comunicação;
VII- Informar a Secretaria de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural se não houver inscritos dos segmentos culturais;

Parágrafo Único - Na ausência de candidatos indicados para representação de um segmento cultural específico no processo eleitoral do Conselho de Cultura, e após esgotadas todas as possibilidades de indicação pelos segmentos culturais, a vaga poderá ser preenchida, em último caso, por indicação da Secretaria de Cultura. A Secretaria terá um prazo de 45 dias para preencher a vaga, sendo este prazo prorrogável por igual período. O preenchimento da vaga será realizado após análise curricular. É permitida, nestes casos, a recondução de conselheiros, conforme autoriza a Lei Municipal 676/2014.

CAPÍTULO VIII
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada pelo Plenário, respeitando-se os trâmites legais e regimentais.
Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, adotando-se, quando necessário, as disposições legais aplicáveis.
Artigo 17º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMPC, revogando-se as disposições em contrário.